



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000
Telefax 0(xx27) 753-1001 – e-mail: pmvptesouraria@zip.com.br

LEI Nº 440/2005

Cria referência salarial e altera redação do artigo 7º da lei nº 418/2004, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica criada a referência CC-1 ESPECIAL, a ser incluída no anexo II, da Lei nº 179/97, com remuneração fixada no valor de R\$ 2.223,21 (dois mil, duzentos e vinte e três reais e vinte um centavos).

Art. 2º – O artigo 7º da Lei nº 418/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Ficam criados 02 (dois) cargos de provimento em comissão, ligados diretamente ao Gabinete do Prefeito, a serem incluídos no anexo II, de que trata o artigo 43, da Lei nº 179/97, sendo 01 (um) de Procurador Jurídico – Ref. CC – I – ESPECIAL, e 01 (um) Assessor de Comunicação – Ref. CC-2”.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de maio do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 30 dias do mês de maio de 2005.


IVAN LAUER
Prefeito Municipal